

DECRETO Nº 7.445
DE 18 DE MAIO DE 2016

***REESTRUTURA A COMISSÃO MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS,
CRIADA PELO DECRETO Nº 3.765, DE 30
DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos, criada pelo Decreto nº 3.765, de 30 de julho de 2001, fica reestruturada e passa a ser regida por este decreto, com as seguintes finalidades:

I – sensibilizar a comunidade contra a violência, exploração sexual e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – mobilizar a sociedade civil organizada e a opinião pública contra todas as formas de violência dirigida às crianças e adolescentes;

III – propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e sobre a importância de denunciar as situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência sexual;

V – elaborar, atualizar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes de Santos;

VI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constitui instrumento de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação ou risco de violência sexual, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;

II – desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento dos violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade e o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instância formal legítima e legal para deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente Comissão atuará como instrumento mobilizador da sociedade.

Parágrafo único. As alterações ou atualizações do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes serão submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para aprovação.

Art. 4º Os serviços de atendimento voltados à Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º Fica instituído o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual cometida contra as crianças e adolescentes para que todas as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade promovam ações de mobilização de forma conjunta e articulada, como mecanismo estratégico em prol da erradicação da violência sexual infanto-juvenil.

Art. 6º A Comissão de que trata este decreto será constituída por representantes do Poder Público e segmentos da Sociedade Civil, organizada da seguinte forma:

- I** – órgãos de classe;
- II** – entidades de movimentos sociais;
- III** – entidades de atendimento à crianças e adolescentes;
- IV** – entidades de estudo e pesquisa;
- V** – Universidades;
- VI** – Conselhos e Comissões Municipais;
- VII** – Conselhos Tutelares;
- VIII** – Fundação Casa;
- IX** – Instituto Médico Legal;
- X** – Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST;
- XI** – Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- XII** – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Santos;

XIII – Ministério do Trabalho e Emprego – Região Regional de Saúde – Baixada Santista – DRS IV;

XIV – Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Ensino – Região Santos;

XV – Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região Santos;

XVI – Secretaria Municipal de Segurança;

XVII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVIII – Secretaria Municipal de Educação;

XIX – Secretaria Municipal de Saúde;

XX – Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;

XXI – Secretaria Municipal de Esportes;

XXII – Secretaria Municipal de Turismo;

XXIII – Secretaria Municipal de Cultura;

XXIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 7º Os membros da Comissão serão indicados pelos órgãos e entidades dispostas no artigo 6º, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério da Comissão, após aprovação em reunião ordinária.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 8º A Comissão constitui instância colegiada que elegerá a cada 24 (vinte e quatro) meses um coordenador e um secretário dentre seus membros e cujas decisões serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções, a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Santos.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador.

§ 1º No caso de impedimento do coordenador ou vacância dessa função, a convocação para reuniões extraordinárias poderá se dar mediante a convocação por metade mais um de seus membros.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º As reuniões iniciar-se-ão no horário estabelecido,

com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que a Comissão deliberará os encaminhamentos por maioria simples dos presentes.

Art. 10. A Comissão poderá instituir subcomissões, que serão compostas por seus próprios membros, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 11. O apoio e suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania ou daquela a que estiver vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.765, de 30 de julho de 2001.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de maio de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Chefe do Departamento